



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

CONTRATO N° 52/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2022.

Instrumento de contrato n° 52/2022, que entre si fazem de um lado, como contrante a Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, de outro a contratada abaixo qualificada, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (VERDURAS, FRUTAS, LEGUMES, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2022, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 – Contratante

O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF n° 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, n° 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DAIANI JOSE MARCIANO 11700284622 – ME (SACOLÃO PRODUTOS DA ROÇA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.439.085/0001-47**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Candido Pereira campos, n° 651, Bairro Centro – Dom Bosco– MG, CEP 38.654-000, neste ato representado por Welington Araújo Souza, inscrito no CPF/MF sob o n°. 115.046.496-80 e RG 16433860 PC/MG.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial n° 04/2022, Processo Licitatório n° 17/2022, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal do Gabinete e Secretária do Executivo. 02.01.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00 - Ficha 42; 02.05.01.12.306.1250.2147.3.3.90.30.00 - Ficha 144; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.30.00 - Ficha 293; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.30.00 - Ficha 393; e demais dotações do orçamento vigente e posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (VERDURAS, FRUTAS, LEGUMES, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

(EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- b) Arcar com todos os custos atinentes a aquisição sem exceção tais como salários e encargos, impostos, deslocamentos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor mensal pelo qual foi homologada a respectiva licitação;
- d) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- e) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à aquisição, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- g) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 04/2022;
- h) - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto a aquisição dos produtos detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei;
- i)- Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionada durante a entrega dos produtos.

3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos materiais/produtos entregues, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.
- d) Rejeitar produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

g) Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

4.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.3 - multas nos seguintes percentuais;

4.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato de Prestação de Serviço ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

4.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço;

4.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

4.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;

4.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Dom Bosco/MG;

4.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

4.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

4.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.13 - Extensão das Penalidades.

4.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

4.15 - retardarem a execução do pregão;

4.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - **O Valor global deste contrato é de R\$ 13.173,50 (treze mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme preços unitários registrados em ATA.**

5.2 - Os custos diretos e indiretos quanto a aquisição sem exceção tais como salários e encargos sociais, despesa com deslocamentos, alimentação, moradia e ou hospedagem, combustíveis, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global/mensal sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

6.1 - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade das unidades administrativas e deverão ser entregues no local indicado pela prefeitura no prazo de 24h a contar do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, SENDO: Escola Municipal Dalva Maria de Mello Carvalho, Centro Educacional Pequeno Príncipe, Escola Municipal de Santo Antônio do Rio Preto e Creche de Santo Antônio, e demais localidades que se fizerem necessário; Os pedidos serão realizados 02 vezes por semana, de maneira a obter produtos com maior qualidade, para um bom atendimento aos alunos, segundo orientação da Nutricionista;

6.2 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3 – Caso os produtos entregues sejam de má qualidade, serão devolvidos, e a empresa contratada deverá repor, sem nenhum custo para a contratante, além de ser NOTIFICADA, e em persistindo a mesma irá sofrer as sanções previstas em lei, podendo ter seu contrato rescindido por não cumprimento.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

8.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A aquisição dos produtos constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG e também pela secretaria Municipal de Educação, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega dos Produtos e atestar seu recebimento dos mesmos, verificando qualidade, higiene;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

9.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.4 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a entrega dos produtos, caracterizada as entregas consideradas de má qualidade, mediante a verificação por meio de NOTIFICAÇÃO a empresa contratada, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Bonfinópolis de Minas (MG), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Dom Bosco, MG 07 de Março de 2022.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

DAIANI JOSE MARCIANO 11700284622 – ME
(SACOLÃO PRODUTOS DA ROÇA)
CNPJ sob o nº 45.439.085/0001-47
Representante: Welington Araújo Souza
CPF/MF sob o nº. 115.046.496-80 e RG 16433860 PC/MG.

P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____